

## LISTA DE FUNÇÕES PÚBLICAS PROEMINENTES DE NÍVEL SUPERIOR (PPE)

A presente lista é elaborada de acordo com a sequência definida no artigo 2.º n.º 1, alínea cc) da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto. Adicionalmente, considera a lista de precedências constantes na Lei n.º 40/2006, de 25 de agosto (Lei das Precedências do Protocolo de Estado Português), a orgânica do XXII Governo Constitucional e, ainda, os Estatutos dos Titulares de Cargos Políticos e de Altos Cargos Públicos, bem como o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, os Regimes de Organização e Funcionamento de entidades da administração direta e da administração indireta do Estado e, ainda, da administração regional e da administração local, incluindo o setor empresarial público.

\*\*\*

*As pessoas singulares que desempenham, ou desempenharam nos últimos 12 meses, em qualquer país ou jurisdição, as seguintes funções públicas proeminentes de nível superior:*

### Lista de funções públicas proeminentes de nível superior:

1. Chefe de Estado;
2. Chefe de Governo;
3. Membros do Governo, designadamente ministros, secretários e subsecretários de Estado ou equiparados;
4. Deputados ou outros membros de câmaras parlamentares;
5. Membros do Tribunal Constitucional;
6. Membros do Supremo Tribunal de Justiça;
7. Membros do Supremo Tribunal Administrativo;
8. Membros do Tribunal de Contas;
9. Membros de Supremos Tribunais;
10. Membros de Tribunais Constitucionais;
11. Membros de Tribunais de Contas;
12. Membros de outros órgãos judiciais de alto nível de outros Estados;
13. Membros de organizações internacionais;
14. Representante da República da Região Autónoma dos Açores;
15. Representante da República da Região Autónoma da Madeira;
16. Membros dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores;
17. Membros dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira;

18. Provedor de Justiça;
19. Conselheiros de Estado;
20. Membros da Comissão Nacional da Proteção de Dados;
21. Membros do Conselho Superior da Magistratura;
22. Membros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
23. Membros da Procuradoria-Geral da República;
24. Membros do Conselho Superior do Ministério Público;
25. Membros do Conselho Superior de Defesa Nacional;
26. Membros do Conselho Económico e Social;
27. Membros da Entidade Reguladora para a Comunicação Social;
28. Chefes de missões diplomáticas;
29. Chefes de postos consulares;
30. Oficiais Gerais das Forças Armadas (Força Aérea, Marinha e Exército) em efetividade de serviço;
31. Oficiais Gerais da Guarda Nacional Republicana (GNR) em efetividade de serviço;
32. Superintendentes-Chefes da Polícia de Segurança Pública (PSP) em efetividade de serviço;
33. Presidentes de câmaras municipais;
34. Vereadores com funções executivas de câmaras municipais;
35. Membros de órgãos de administração do Banco Central Europeu;
36. Membros de órgãos de fiscalização do Banco Central Europeu;
37. Membros de órgãos de administração de bancos centrais;
38. Membros de órgãos de fiscalização de bancos centrais;
39. Membros de órgãos de administração de institutos públicos;
40. Membros de órgãos de fiscalização de institutos públicos;
41. Membros de órgãos de administração de fundações públicas;
42. Membros de órgãos de fiscalização de fundações públicas;
43. Membros de órgãos de estabelecimentos públicos;
44. Membros de órgãos de administração de entidades administrativas independentes, qualquer que seja o modo da sua designação;
45. Membros de órgãos de fiscalização de entidades administrativas independentes, qualquer que seja o modo da sua designação;
46. Membros de órgãos de administração de entidades pertencentes ao setor público empresarial do Estado;
47. Membros de órgãos de fiscalização de entidades pertencentes ao setor público empresarial do Estado;

48. Membros de órgãos de administração de entidades pertencentes ao setor público empresarial Regional;
49. Membros de órgãos de fiscalização de entidades pertencentes ao setor público empresarial Regional;
50. Membros de órgãos de administração de entidades pertencentes ao setor público empresarial Local;
51. Membros de órgãos de fiscalização de entidades pertencentes ao setor público empresarial Local;
52. Membros dos órgãos executivos de direção de partidos políticos de âmbito nacional;
53. Membros dos órgãos executivos de direção de partidos políticos de âmbito regional;
54. Diretores, diretores-adjuntos e membros do conselho de administração ou pessoas que exercem funções equivalentes numa organização internacional.